



Prefeitura do Município de TAQUARITUBA



LEI Nº 946/92.
DE 28 DE ABRIL DE 1.992.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LOURENÇO CUSTÓDIO, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O orçamento anual do Município abrange-
rá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO- A subscrição de ações para aumento de capital das sociedades de economia mista será objeto de Lei especial.

ARTIGO 2º- A elaboração da proposta orçamentária / do Município para o exercício de 1.993 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º- As unidades orçamentárias projetarão suas / despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º- Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º- O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 6º- O Município aplicará no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.



ARTIGO 3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no anexo I da Lei que fixou o Plano Pluria -nual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário incluir programas não alencados, desde que financiados/ com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas / nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

ARTIGO 5º- As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente/ (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º- Entende-se como receitas correntes para efeititos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

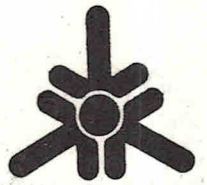
- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargo ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Indireta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6º- O município deverá conceder ajuda financeira até o limite de 2% das receitas distribuídas entre as entidades assistenciais e filantrópicas e as A.P.M.s das escolas sediadas no Município.



Prefeitura do
Município de
TAQUARITUBA



-FLS. III-

PÁRAGRAFO ÚNICO- A referida ajuda financeira será repassada trimestralmente devendo ser efetuada no máximo até o 25º dia subsequente do vencimento da trimestralidade.


ARTIGO 7º- A estrutura do orçamento anual obedece rá a estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida / dos fundos criados por Lei, autarquias, fundações e empresas pú blicas que recebam recursos do Tesouro Municipal.

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 28 de abril de 1.992.


LOURENÇO CUSTODIO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Transcrito no Livro leis
Fls. nº 166v.